



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 173-A, DE 2015

(Do Sr. Félix Mendonça Júnior e outros)

Dá nova redação aos arts. 52, 73 e 84 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. MARCOS ROGÉRIO).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 52 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....

III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

.....

b) Conselheiros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

.....(NR)”.

Art. 2º O art. 73 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Conselheiros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.

§ 1º Os Conselheiros do Tribunal de Contas da União serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

§ 2º Os Conselheiros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:

I - um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;

II - dois terços pelo Congresso Nacional.

§ 3º Os Conselheiros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos,

vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40.

§ 4º O auditor, quando em substituição a Conselheiro, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de Tribunal Regional Federal (NR)”.

Art. 3º O art. 84 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

XV - nomear, observado o disposto no art. 73, os Conselheiros do Tribunal de Contas da União

..... (NR)”.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a corrigir um equívoco terminológico do vigente texto constitucional: o tratamento dado aos membros do TCU – Tribunal de Contas da União.

Com efeito, não é razoável que se dê aos membros do TCU o mesmo tratamento dado aos membros do Supremo Tribunal Federal (STF) e dos Tribunais Superiores.

Como sabido, o TCU é órgão auxiliar do Congresso Nacional no exercício do controle externo, e não órgão do Poder Judiciário. Seus integrantes, a rigor, não são agentes políticos, mas servidores categorizados, visto que não integram nenhum dos Poderes da República. Assim, não há por que dar aos seus membros do TCU o mesmo tratamento dado aos membros do STF e dos Tribunais Superiores.

Além do mais, o tratamento de Conselheiro já é usado nos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como nos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios, o que dará uniformidade de tratamento a essas autoridades em todos os níveis federativos.

Assim, contamos com a colaboração de nossos pares para aprovar a presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2015.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0173/2015

Autor da Proposição: FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR E OUTROS

Data de Apresentação: 26/11/2015

Ementa: Dá nova redação aos arts. 52, 73 e 84 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	183
Não Conferem	001
Fora do Exercício	000
Repetidas	002
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	186

Confirmadas

1	AELTON FREITAS	PR	MG
2	AGUINALDO RIBEIRO	PP	PB
3	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
4	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
5	ALCEU MOREIRA	PMDB	RS
6	ALEXANDRE VALLE	PMB	RJ
7	ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
8	ALTINEU CÔRTEZ	PR	RJ
9	ALUISIO MENDES	PMB	MA
10	ANDRÉ ABDON	PRB	AP
11	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
12	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
13	ARIOSTO HOLANDA	PROS	CE
14	ARNALDO JORDY	PPS	PA
15	ARNON BEZERRA	PTB	CE
16	ASSIS CARVALHO	PT	PI
17	ÁTILA LIRA	PSB	PI
18	AUGUSTO CARVALHO	SD	DF
19	BEBETO	PSB	BA
20	BETO ROSADO	PP	RN
21	BILAC PINTO	PR	MG
22	BRUNO COVAS	PSDB	SP
23	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
24	CARLOS EDUARDO CADOCA	PCdoB	PE

25	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PMB	TO
26	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
27	CELSO JACOB	PMDB	RJ
28	CELSO MALDANER	PMDB	SC
29	CHICO ALENCAR	PSOL	RJ
30	CHICO D'ANGELO	PT	RJ
31	CHICO LOPES	PCdoB	CE
32	COVATTI FILHO	PP	RS
33	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
34	DAGOBERTO	PDT	MS
35	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
36	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
37	DANIEL VILELA	PMDB	GO
38	DANILO FORTE	PSB	CE
39	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
40	DAVIDSON MAGALHÃES	PCdoB	BA
41	DIEGO GARCIA	PHS	PR
42	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
43	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
44	DR. JORGE SILVA	PROS	ES
45	DR. SINVAL MALHEIROS	PV	SP
46	EDINHO BEZ	PMDB	SC
47	EDIO LOPES	PMDB	RR
48	EDMAR ARRUDA	PSC	PR
49	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
50	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
51	ELI CORRÊA FILHO	DEM	SP
52	ELIZIANE GAMA	REDE	MA
53	ERIKA KOKAY	PT	DF
54	ERIVELTON SANTANA	PSC	BA
55	EROS BIONDINI	PTB	MG
56	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
57	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
58	FELIPE BORNIER	PSD	RJ
59	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
60	FERNANDO COELHO FILHO	PSB	PE
61	FERNANDO FRANCISCHINI	SD	PR
62	GEOVANIA DE SÁ	PSDB	SC
63	GIOVANI CHERINI	PDT	RS
64	GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO
65	GIVALDO CARIMBÃO	PROS	AL
66	GLAUBER BRAGA	PSOL	RJ
67	GOULART	PSD	SP
68	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
69	HEULER CRUVINEL	PSD	GO
70	JAIME MARTINS	PSD	MG
71	JAIR BOLSONARO	PP	RJ
72	JEAN WYLLYS	PSOL	RJ
73	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP

74	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
75	JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
76	JOÃO CASTELO	PSDB	MA
77	JONY MARCOS	PRB	SE
78	JORGE SOLLÁ	PT	BA
79	JORGE TADEU MUDALEN	DEM	SP
80	JORGINHO MELLO	PR	SC
81	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
82	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
83	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
84	JOVAIR ARANTES	PTB	GO
85	JÚLIO CESAR	PSD	PI
86	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
87	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
88	KEIKO OTA	PSB	SP
89	LAERCIO OLIVEIRA	SD	SE
90	LAERTE BESSA	PR	DF
91	LAURA CARNEIRO	PMDB	RJ
92	LELO COIMBRA	PMDB	ES
93	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
94	LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
95	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
96	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
97	LUCIANA SANTOS	PCdoB	PE
98	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
99	LÚCIO VALE	PR	PA
100	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
101	LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
102	LUIZ CARLOS RAMOS	PMB	RJ
103	LUIZ CLÁUDIO	PR	RO
104	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
105	LUIZIANNE LINS	PT	CE
106	MAINHA	SD	PI
107	MAJOR OLIMPIO	PMB	SP
108	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
109	MARCELO AGUIAR	DEM	SP
110	MARCELO MATOS	PDT	RJ
111	MARCELO SQUASSONI	PRB	SP
112	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
113	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
114	MARCON	PT	RS
115	MARCOS ROTTA	PMDB	AM
116	MARIA DO ROSÁRIO	PT	RS
117	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
118	MARX BELTRÃO	PMDB	AL
119	MAURO LOPES	PMDB	MG
120	MAURO PEREIRA	PMDB	RS
121	MOSES RODRIGUES	PPS	CE
122	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP

123 NELSON MEURER	PP	PR
124 NILSON PINTO	PSDB	PA
125 NILTO TATTO	PT	SP
126 NILTON CAPIXABA	PTB	RO
127 ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
128 OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
129 OSMAR TERRA	PMDB	RS
130 OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
131 PADRE JOÃO	PT	MG
132 PASTOR FRANKLIN	PMB	MG
133 PAULO AZI	DEM	BA
134 PAULO FEIJÓ	PR	RJ
135 PAULO FOLETTO	PSB	ES
136 PAULO FREIRE	PR	SP
137 PAULO HENRIQUE LUSTOSA	PP	CE
138 PEDRO CHAVES	PMDB	GO
139 PEPE VARGAS	PT	RS
140 POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
141 PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
142 RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
143 REGINALDO LOPES	PT	MG
144 REMÍDIO MONAI	PR	RR
145 RENATO MOLLING	PP	RS
146 RENZO BRAZ	PP	MG
147 RICARDO BARROS	PP	PR
148 RICARDO IZAR	PSD	SP
149 RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP
150 ROBERTO SALES	PRB	RJ
151 ROCHA	PSDB	AC
152 ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
153 RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
154 RONALDO FONSECA	PROS	DF
155 RONALDO LESSA	PDT	AL
156 RONALDO MARTINS	PRB	CE
157 RONEY NEMER	PMDB	DF
158 RUBENS OTONI	PT	GO
159 RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
160 SANDES JÚNIOR	PP	GO
161 SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
162 SÉRGIO MORAES	PTB	RS
163 SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
164 SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
165 SÓSTENES CAVALCANTE	PSD	RJ
166 STEFANO AGUIAR	PSB	MG
167 SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
168 TAKAYAMA	PSC	PR
169 ULDURICO JUNIOR	PTC	BA
170 VALDIR COLATTO	PMDB	SC
171 VALTENIR PEREIRA	PMB	MT

172 VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
173 VICENTE ARRUDA	PROS	CE
174 VICENTE CANDIDO	PT	SP
175 VICTOR MENDES	PMB	MA
176 VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
177 WALTER ALVES	PMDB	RN
178 WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
179 WILLIAM WOO	PV	SP
180 ZÉ CARLOS	PT	MA
181 ZÉ GERALDO	PT	PA
182 ZECA DIRCEU	PT	PR
183 ZECA DO PT	PT	MS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção IV
Do Senado Federal

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; [*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999*](#)

II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; [*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004*](#)

III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

- a) magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;
 - b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;
 - c) Governador de Território;
 - d) presidente e diretores do Banco Central;
 - e) Procurador-Geral da República;
 - f) titulares de outros cargos que a lei determinar;
- IV - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;
- V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. [*\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)*](#)

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

Seção V Dos Deputados e dos Senadores

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos. [*\(“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001\)*](#)

Seção IX Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.

§ 1º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I - mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;
- II - idoneidade moral e reputação ilibada;
- III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;
- IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

§ 2º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:

I - um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antigüidade e merecimento;

II - dois terços pelo Congresso Nacional.

§ 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 4º O auditor, quando em substituição a Ministro, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de Tribunal Regional Federal.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

.....

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

.....

Seção II Das Atribuições do Presidente da República

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

- I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;
- II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;
- III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;
- IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
- V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI – dispor, mediante decreto, sobre: [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos; [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

VII - manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

IX - decretar o estado de defesa e o estado de sítio;

X - decretar e executar a intervenção federal;

XI - remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XII - conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

XIII - exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999\)](#)

XIV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do Banco Central e outros servidores, quando determinado em lei;

XV - nomear, observado o disposto no art. 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União;

XVI - nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União;

XVII - nomear membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII;

XVIII - convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

XIX - declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XX - celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;

XXI - conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXII - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

XXIII - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Constituição;

XXIV - prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

- XXV - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;
- XXVI - editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;
- XXVII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

Seção III

Da Responsabilidade do Presidente da República

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

- I - a existência da União;

CAPÍTULO III

DO PODER JUDICIÁRIO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 96. Compete privativamente:

- I - aos tribunais:

- a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;
- b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;
- c) prover, na forma prevista nesta Constituição, os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição;
- d) propor a criação de novas varas judiciárias;
- e) prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no art. 169, parágrafo único, os cargos necessários à administração da justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;
- f) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados;

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

- a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;
- b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver; [\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 2003\)](#)

- c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores;
- d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;

III - aos Tribunais de Justiça julgar os juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

Art. 97. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público.

.....

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em epígrafe, cujo primeiro signatário é o Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR, pretende alterar a denominação do cargo do membro do Tribunal de Contas da União (TCU), passando-a de Ministro para Conselheiro.

A Secretaria-Geral da Mesa noticia nos autos a existência de número suficiente de signatários da proposição em análise.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a este Órgão Técnico o exame da admissibilidade de propostas de emenda à Constituição, a teor do disposto no art. 202, *caput*, do Regimento Interno.

Analisando a proposta sob esse aspecto, não vislumbro nenhuma ofensa às cláusulas invioláveis do texto constitucional, à luz do disposto no art. 60 da Constituição Federal. A PEC em consideração não ofende a forma federativa de Estado, o voto direito, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.

Verifico, ainda, que o número de assinaturas confirmadas é suficiente para a iniciativa da Proposta de Emenda à Constituição ora analisada, conforme informação da Secretaria-Geral da Mesa.

Não há, outrossim, nenhum impedimento circunstancial à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição: não vigora intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Caberá à Comissão Especial a ser designada para a apreciação da matéria a análise do mérito da proposição, assim como sua conformação ao que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata da elaboração dos atos normativos, acrescentando, inclusive, se couber, alteração à denominação do cargo de membro do TCU ao art. 100 do ADCT, acrescentado pela

Emenda Constitucional nº 88, de 7 de maio de 2015, que trata da aposentadoria compulsória dos membros do STF, dos Tribunais Superiores e do TCU.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 173, de 2015.

Sala da Comissão, em 04 de maio de 2016.

Deputado MARCOS ROGÉRIO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 173/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcos Rogério.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Pacheco - Presidente, Alceu Moreira e Marcos Rogério - Vice-Presidentes, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Bezerra, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Cristiane Brasil, Danilo Forte, Delegado Waldir, Edio Lopes, Elizeu Dionizio, Esperidião Amin, Expedito Netto, Félix Mendonça Júnior, Genecias Noronha, Hissa Abrahão, Jorginho Mello, José Carlos Aleluia, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Jutahy Junior, Lincoln Portela, Luiz Couto, Luiz Fernando Faria, Major Olimpio, Marcelo Aro, Marcelo Delaroli, Marco Maia, Maria do Rosário, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Paulo Teixeira, Rocha, Rocha Loures, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Silvio Torres, Soraya Santos, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Bacelar, Célio Silveira, Celso Maldaner, Cícero Almeida, Covatti Filho, Delegado Edson Moreira, Fábio Mitidieri, Gabriel Guimarães, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Hugo Leal, Jerônimo Goergen, João Fernando Coutinho, Jones Martins, Onyx Lorenzoni, Pastor Eurico, Pedro Cunha Lima, Reginaldo Lopes, Rogério Peninha Mendonça e Vitor Valim.

Sala da Comissão, em 9 de maio de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
